



LEI MUNICIPAL Nº 558/2016

em 23 de Agosto de 2016.

**DISPÕE SOBRE REAPROVEITAMENTO DE
ÁGUA PLUVIAL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituída, através da presente lei, a obrigatoriedade do aproveitamento de água pluvial em todos os órgãos públicos do município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A implantação do sistema de reaproveitamento de água pluvial cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

§ 1º – O reaproveitamento da água pluvial deve ser para uso de limpeza, como lavagem de piso, utensílios domésticos, aguar Jardins, plantas e outros usos desse tipo.

§ 2º - Em uma eventual necessidade a consumo humano a água deve primeiramente ser tratada e acompanhada por profissionais da saúde habilitado para esse fim.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir reservatório de água nas instituições que ainda não possuem bem como providenciar equipamentos para captação da água

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 23 de Agosto de 2016.

João Maria Alves Assunção
Prefeito Municipal
CPF: 503.574.194-20
João Maria Alves de Assunção
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
LEI MUNICIPAL Nº 558/2016

DISPÕE SOBRE REAPROVEITAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, através da presente lei, a obrigatoriedade do aproveitamento de água pluvial em todos os órgãos públicos do município de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A implantação do sistema de reaproveitamento de água pluvial cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

§ 1º - O reaproveitamento da água pluvial deve ser para uso de limpeza, como lavagem de piso, utensílios domésticos, aguar Jardins, plantas e outros usos desse tipo.

§ 2º - Em uma eventual necessidade a consumo humano a água deve primeiramente ser tratada e acompanhada por profissionais da saúde habilitado para esse fim.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir reservatório de água nas instituições que ainda não possuem bem como providenciar equipamentos para captação da água

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, em 23 de Agosto de 2016.

João Maria Alves de Assunção

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Código Identificador: 690E3B50

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 29 de Agosto de 2016. Edição 1737.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>